**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE** **SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC**.

O Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 498/2003,

**Considerando** a [Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no [art. 5º da referida lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art5), assim como às disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm);

**Considerando** o que o [inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiii) conceitua o termo de referência como *documento necessário para a contratação de bens e serviços*, indicando quais os parâmetros e elementos descritivos deve conter;

**Considerando** que o [inciso II do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18ii) dispõe que a fase preparatória do processo licitatório, dentre todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, terá a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

**Considerando** que no [§ 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A71) também indica elementos que o termo de referência deve conter;

**Considerando** que a União trata do assunto na [Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022 – *Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital*](https://in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-cgnor/me-n-81-de-25-de-novembro-de-2022-446388890);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As contratações realizadas por meio de processo licitatório, à luz da [Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), deverão ser precedidas de Termo de Referência – TR, conforme Anexo I desta instrução, como documento integrante do processo de contratação.

**Parágrafo único.** Nos termos do [art. 6º, XXIII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiii) e [art. 40, §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A71), entende-se como termo de referência o documento necessário para a contratação de bens e serviços, a fim de detalhar a formalização da contratação para melhor atender ao interesse público municipal.

**Art. 2º** O Termo de Referência – TR deverá conter os elementos previstos no [art. 6º, XXIII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiii) e [art. 40, §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A71):

1. **Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:**
2. Quanto à definição do objeto (incluindo sua natureza):
	1. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: pertinente guardar coerência com o informado para o [art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71xiii) (*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*);
	2. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: definir o objeto visando a melhor solução para a necessidade da Administração Pública Municipal, sempre sob a perspectiva do interesse público.
3. Quanto aos quantitativos:
	1. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: pertinente guardar coerência com o informado para o [art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71iv) (*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*);
	2. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: buscar definir a quantidade preferencialmente de acordo com as contratações já realizadas nos últimos 12 (doze) meses, e sempre que possível, verificar a possibilidade de unificar as quantidades com outras secretarias, a fim de potencializar eventual economia em virtude de uma quantidade maior;
4. Quanto ao prazo do contrato:
	1. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se observar com atenção o informado para o [art. 18, § 1º, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71iii) (*III - requisitos da contratação*) e [IX](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71ix) (*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*) da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de tentar entender e melhor definir o prazo de duração do contrato.
	2. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se que o prazo contratual busque um equilíbrio entre a complexidade do objeto e a necessidade da Administração Municipal; importante ponderar os requisitos necessários para a execução contratual (por exemplo: quantas pessoas são necessárias para executar o objeto, tempo de execução, modo de execução) com a urgência do objeto estar pronto.
5. Quanto à possibilidade prorrogação contratual: a prorrogação contratual somente pode ocorrer quando houver previsão; assim, analisar com cautela se a possibilidade será ou não prevista, sempre lembrando que a ausência de previsão não permitirá a possibilidade de prorrogação contratual. Por fim, lembramos que constar tal previsão não autoriza/determina automaticamente a prorrogação do prazo contratual, mas somente dispõe que é possível prorrogar o prazo, cuja decisão final é da Administração Municipal.
6. **Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:**
7. Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras é um sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação ([art. 6º, LI da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6li)).
8. Dentre as situações previstas para serem regulamentadas pelos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos está a criação do referido catálogo eletrônico de padronização ([art. 19, II da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art19ii)).
9. A criação do referido catálogo demanda alguns procedimentos mínimos a serem realizados (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao#:~:text=19%20da%20Lei%20n%C2%BA%2014.133,o%20cat%C3%A1logo%20eletr%C3%B4nico%20de%20padroniza%C3%A7%C3%A3o>.).
10. Enquanto a Administração Pública Municipal não criar seu próprio catálogo eletrônico de padronização, será adotado o catálogo do Poder Executivo federal ([art. 19, II da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art19ii)), disponível no link <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>
11. Assim, sempre que possível, buscar encontrar o objeto definido no catálogo do Poder Executivo federal, indicando o código que está ao lado do objeto encontrado.
12. Caso não seja encontrado o objeto pretendido, buscar indicar código de um objeto que mais se aproxima da pretensão municipal.
13. **Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:** nesse momento apenas indicar se há ou não estudo técnico preliminar que fundamenta a referida contratação; em caso afirmativo, identificar o ETP (por exemplo: se há número de ordem, data, qual a secretaria de origem).
14. **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:**
	1. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se observar com atenção o informado para o [art. 18, § 1º, VII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71vii) (*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*) e [IX](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71ix) (*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*) da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como descrever o ciclo de vida estimado do objeto, a fim de entender e demonstrar por quanto tempo o recurso investido poderá durar e, até mesmo para organizar o futuro planejamento administrativo (por exemplo: se um bem tem tempo estimado de vida 12 meses, é necessário prever e organizar nova contratação para ocorrer 12 meses).
	2. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: fazer um breve resumo quanto à solução encontrada, indicando e demonstrando se a solução encontrada para a necessidade pode ou não ter seus benefícios aproveitados em outros setores e/ou de outras formas; se a mencionada contratação pode auxiliar/potencializar o trabalho de outros servidores e/ou outros setores, seja auxiliando algum ato, economizando outras contratações, possibilitando substituições, entre outras formas de economicidade e aproveitamento do recurso público investido na contratação; ainda, descrever o ciclo de vida estimado do objeto, a fim de entender e demonstrar por quanto tempo o recurso investido poderá durar e, até mesmo para organizar o futuro planejamento administrativo (por exemplo: se um bem tem tempo estimado de vida 12 meses, é necessário prever e organizar nova contratação para ocorrer 12 meses).
15. **Requisitos da contratação:**
16. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se observar com atenção o informado para o [art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71iii) (*III – requisitos da contratação*), a fim de entender e indicar, com foco principal nos [art. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art62) qual(is) documento(s) solicitar e em qual(is) momento(s), ou seja, definir qual(is) documento(s) pedir para fins de habilitação, se será ou não necessário pedir documento(s) no momento da assinatura do contrato e/ou em outro(s) momento(s).
17. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: entender quais elementos a solução deve conter para que o problema possa ser resolvido (por exemplo: quantas pessoas são necessárias para executar o objeto, tempo de execução, modo de execução), a fim de entender e indicar, com foco principal nos [art. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art62) qual(is) documento(s) solicitar e em qual(is) momento(s), ou seja, definir qual(is) documento(s) pedir para fins de habilitação, se será ou não necessário pedir documento(s) no momento da assinatura do contrato e/ou em outro(s) momento(s).
18. **Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:**
19. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se observar com atenção o informado para o [art. 18, § 1º, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71iii) (*III – requisitos da contratação*), [VII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71vii) (*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*) e [IX](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71ix) (*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*) da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de entender e definir qual será o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto, até mesmo para entender de que forma o contratado será fiscalizado pela Administração Municipal.
20. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: observar o que foi informado nos incisos IV e V deste artigo, a fim de entender e definir qual será o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto, até mesmo para entender de que forma o contratado será fiscalizado pela Administração Municipal.
21. **Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:**
22. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: da mesma forma que o inciso anterior, sugere-se observar com atenção o informado para o [art. 18, § 1º, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71iii) (*III – requisitos da contratação*), [VII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71vii) (*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*) e [IX](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71ix) (*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*) da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de entender e definir qual será o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto, e então definir o cronograma, tempo de duração e modo da fiscalização.
23. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: da mesma forma que o inciso anterior, sugere-se observar o que foi informado nos incisos IV e V deste artigo, a fim de entender e definir qual será o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto, e então definir o cronograma, tempo de duração e modo da fiscalização.
24. **Critérios de medição e de pagamento:** definir como ocorrerá (documentalmente/formalmente) a aferição da execução do objeto e de que forma isso levará ao pagamento, indicando, inclusive, data(s) e/ou prazo(s) para pagamento.
25. **Forma e critérios de seleção do fornecedor:**
26. Atenção especial para a primeira parte do inciso I deste artigo, a fim de entender e definir o modo como o objeto será contratado;
27. Indicar qual seja a modalidade licitatória mais adequada à contratação, bem como qual o critério de julgamento – atenção especial ao [art. 6º, XXXVIII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxxviii) e [XLI](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xli) da Lei nº 14.133/2021:

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

*a) menor preço;*

*b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*

*c) técnica e preço;*

*d) maior retorno econômico;*

*e) maior desconto;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

1. Com relação ao critério de julgamento, entender mais algum elemento precisa ser considerado para a contratação além do preço (por exemplo: parte técnica).
2. **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:**
3. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: observar com atenção o informado para o [art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71vi) (*VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*). Atenção entre o tempo de confecção do ETP e o do TR, a fim de verificar se não se trata de objeto com rápida alteração de preço.
4. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: justificar o preço da contratação mediante observação fiel ao [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os §§ 1º e 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71); no caso de obras e serviços de engenharia (comuns e especiais), há uma ordem de parâmetros a ser seguida, ou seja, só é possível utilizar o parâmetro seguinte se houver justificativa técnica formal e documentada para não ter utilizado o parâmetro anterior.
5. **Adequação orçamentária:** verificar qual o orçamento adequado e disponível para utilização. No caso de pretensão ao Sistema de Registro de Preços, cuidar para resguardar o dinheiro necessário para cumprir as obrigações definidas com as quantidades mínimas que serão adquiridas.
6. **Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:**
7. Observar o que foi informado no inciso VI deste artigo, a fim de demonstrar consonância com o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto;
8. Se houver mais do que um local de entrega, informar o endereço de entrega de todos os locais;
9. Quanto aos recebimentos, observar com atenção regulamento municipal específico quanto às regras para o recebimento.
10. **Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:**
11. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: observar com atenção o informado para o [art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18%C2%A71vii) (*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*), detalhando. E desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
12. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: indicar se é ou não necessário exigir algo relacionado com manutenção e/ou assistência técnica; avaliar a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com a necessidade, conforme dispõe o [§ 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A74).

**Art. 3º** Compete a cada secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso a responsabilidade de preencher o TR de suas solicitações para contratações de bens ou serviços.

**Art. 4º** Para as contratações diretas o TR será obrigatório, sendo dispensado mediante autorização expressa do Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** O Departamento de Licitações e Contratos – DLC poderá requerer a elaboração do TR mesmo na situação descrita no *caput*, quando a natureza e/ou a complexidade do objeto exija informações detalhadas das condições contratuais.

**Art. 5º** Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta instrução, sendo que os casos de inobservância das normas aqui estabelecidas serão objeto de auditoria para apuração da responsabilidade e possíveis danos ao erário público, sendo imediatamente informado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias.

**Art. 6º** Esta Instrução normativa entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2023.

**Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, 15 de setembro de 2023.**

**Solange Detofol**

**Controladora Interna**

**De acordo:**

**Marcia Detofol**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **TERMO DE REFERÊNCIA**[Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm): [art. 6º, XXIII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiii) c/c [art. 40, §§ 1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A71) e [4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A74) |
|  | **ELEMENTOS** | **OBRIGATÓRIO RESPONDER?** |
|  | **DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “a”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiia) |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA****Resposta:** | **SIM**[Art. 40, § 1º, I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A71i) |
|  | **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “b”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiib) |
|  | **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “c”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiic) |
|  | **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “d”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiid) |
|  | **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “e”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiie) |
|  | **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE** **Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “f”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiif) |
|  | **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “g”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiig) |
|  | **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “h”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiih) |
|  | **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “i”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiii) |
|  | **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Resposta:** | **SIM**[Art. 6º, XXIII, “j”](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxiiij) |
|  | **INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO****Resposta:** | **SIM**[Art. 40, § 1º, II](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A71ii) |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO****\*DESDE QUE FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJAM PRESTADOS MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES.****Resposta:** | **SIM**[Art. 40, § 1º, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A71iii) c/c [§ 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art40%C2%A74) |
| **Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, 00 de XXX de 2023.****NOME COMPLETO DO SERVIDOR + MATRÍCULA + ASSINATURA** |